

O BOM É MORAR LEGAL



ORIENTAÇÃO 01/2016 – CRFSL

A Comissão de Regularização Fundiária de São Lourenço do Sul, no uso de suas atribuições (artigo 4º, IV, do decreto 4.094/2014), orienta os proprietários bens imóveis a:

Manter o cadastro municipal do seu imóvel atualizado

Após o registro do título de propriedade, o adquirente deve atualizar o cadastro municipal no setor competente da prefeitura. Manter o cadastro atualizado evita que tal informação seja utilizada de má fé em processos judiciais, como ações de uso capião por exemplo.

IVANO TEIXEIRA SPIERING
Presidente da Comissão

O BOM É MORAR LEGAL



ORIENTAÇÃO 02/2016 – CRFSLS

A **Comissão de Regularização Fundiária de São Lourenço do Sul**, no uso de suas atribuições (artigo 4º, IV, do decreto 4.094/2014), **orienta adquirentes de bens imóveis a:**

Registrarem seus títulos de propriedades (contrato, escritura pública, forma de partilha, mandado judicial de uso capião) no cartório de registro de imóveis da cidade.

Conforme no disposto no artigo **1.245 do código civil brasileiro** “transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no registro de imóveis.” Ou seja, **SÓ É DONO QUEM REGISTRA.**

IVANO TEIXEIRA SPIERING
Presidente da Comissão

O BOM É MORAR LEGAL



ORIENTAÇÃO 03/2016 – CRFSL

A Comissão de Regularização Fundiária de São Lourenço do Sul, no uso de suas atribuições (artigo 4º, IV, do decreto 4.094/2014), orienta os interessados em adquirir bens imóveis a, antes de assinarem qualquer documento:

Verifiquem junto à Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente do município e ao Registro de Imóveis da cidade se o lote em negociação está registrado de forma correta.

Exijam que o proprietário ou o corretor de imóveis lhe apresentem a certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da negociação (esse documento é fornecido pelo cartório de imóveis e tem prazo e validade de 30 dias).

IVANO TEIXEIRA SPIERING

Presidente da Comissão

O BOM É MORAR LEGAL



ORIENTAÇÃO 04/2016 – CRFSLS

A **Comissão de Regularização Fundiária de São Lourenço do Sul**, no uso de suas atribuições (artigo 4º, IV, do decreto 4.094/2014), **orienta os corretores de imóveis a:**

Indiquem expressamente nos documentos de publicidade o número da matrícula do bem ofertado a venda e, quando for o caso, o número do registro da incorporação mobiliária ou do loteamento em que se situa o imóvel (artigo 32, § 3º, da lei 4.591/64).

As publicidades que não atenderem a presente orientação serão **encaminhadas ao Ministério Público** para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

IVANO TEIXEIRA SPIERING

Presidente da Comissão